



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

Cambé, 14 de Junho de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

SÚMULA: Altera e inclui dispositivos no art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1032 / 23
Recebido em	27/06/23 às 2:50
Protocolista	

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca alterar o artigo 79 da Lei Complementar nº 54/2020 – Código de Posturas do Município, com o objetivo de instituir punição por meio da aplicação de multa, à infração de qualquer disposição para qual não haja punibilidade específica prevista no referido Código.

Na Exposição de Motivos, a administração municipal justifica a propositura: *“não resta alternativa para manter a ordem pública, do que a autuação por multas. Cumpre-nos ressaltar que, não é interesse do poder público autuar pessoas, mas, na proteção da sociedade, não há outro caminho”*.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para propositura da Lei pelo Município encontra respaldo no art 5º, 38, 39 e 59 da Lei Orgânica.

No mérito, respeitado entendimento em contrário, essa relatoria posiciona-se favorável ao projeto de Lei, para discussão e votação na casa, tendo em vista que atende o interesse público, garantindo segurança jurídica aos munícipes, bem como prevendo e garantindo formas do efetivo poder de fiscalização e cumprimento do Código de Posturas pelo Município.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

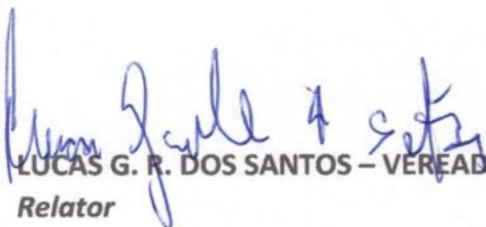
CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração de dispositivos do Código de Postura, instituindo a aplicação de punição por meio de multa, para as infrações que não tenham punibilidade prevista no referido Código, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS G. R. DOS SANTOS – VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável


ODAIR PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável